



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 243 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBÁI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBÁI DECRETOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Amambái, o Imposto Territorial Rural, que incidirá sobre todas as propriedades do Município, não compreendidas nas zonas urbanas e suburbanas.

Art. 2º - O Imposto Territorial será cobrado anualmente até 31 de Março de cada ano.

Art. 3º - Findo o prazo estabelecido no artigo 2º, serão aplicadas aos retardatários as multas constantes do Código de Tributos em vigor.

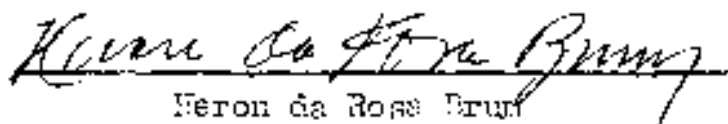
Art. 4º - Ficam isentas do Imposto Territorial Rural, todas as áreas cultivadas com plantações permanentes ou não, de cereais, árvores frutíferas, ou outra cultivo semelhante, e as trevistas em olis Federais ou Estaduais.

Art. 5º - O Imposto Territorial Rural, a será cobrado na base de 0,5 % sobre o valor venal mínimo da propriedade que será de R\$ 1.500,00 por hectare de terra de campo, e de R\$ 1.700,00 por ectar de Mata.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Amambái, 13 de Dezembro de 1961


Heron da Rosa Brun
Prefeito